



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.291, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.278, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020 e, especialmente o Decreto Municipal nº 4.278, de 21 de agosto de 2.020, que dispõe sobre o cumprimento do Plano São

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que estendeu as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 09/10/2020, observando os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, se manteve classificada na “Fase 3” (Amarela), que flexibiliza a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, podendo haver a liberação de algumas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de adoção de medidas restritivas e de segurança para enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção e enfrentamento da Covid-19, em razão do crescimento do número de casos, conforme orientações e recomendações dos órgãos técnicos de saúde pública, em especial do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde; e



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 4.278, de 21 de agosto de 2.020, a fim de incluir o inciso IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:

(...)

IV – Clubes sociais, de lazer e esportivos, bem como a prática de atividades de lazer e esportivas em locais públicos e privados:

a) as atividades autorizadas nos locais previstos neste inciso deverão ser realizadas em ambientes abertos e no limite máximo de 10 (dez) pessoas por atividade;

b) os praticantes das atividades de lazer e esportivas nos locais previstos neste inciso deverão obedecer todos os protocolos estabelecidos



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

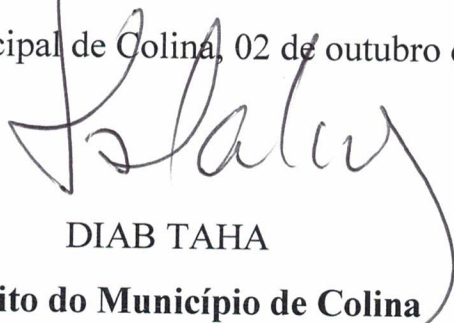
pelas autoridades sanitárias para o combate e controle da Covid-19, tais como distanciamento social, uso de álcool em gel, uso de máscaras, dentre outros.”

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 4.278, de 21 de agosto de 2.020 e suas alterações permanecem inalteradas e vigentes.

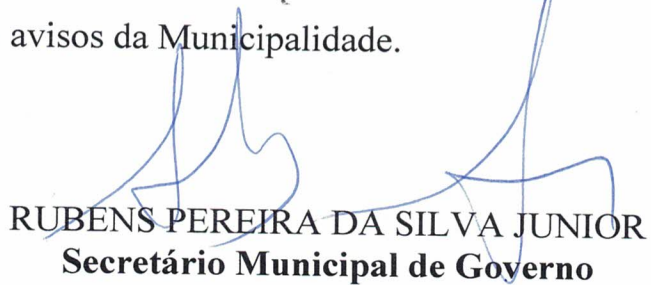
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso IX, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2020 e o inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.225, de 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de outubro de 2.020.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo